



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

encaminho a secretaria de administração e festejos.
05/07/22, (ALB)

Of. 115/2022

PROTOCOLO

Nº 643

28/06/22

P. M. AGUDO

Agudo, 28 de junho de 2022.

Assunto: Encaminhamento do Pedido de Informações nº 18/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Agudo:

Solicitamos que Vossa Excelência, em atenção ao Pedido de Informações nº 18/2022, do Ver. Itamar Puntel, apresente as seguintes informações sobre todos os pedidos e concessões de licença para servidor estudante nos anos de 2021 e 2022:

- a) cópias dos pedidos e dos atos administrativos de concessão; e
- b) cópias dos pareceres jurídicos sobre os pedidos.

Atenciosamente,

Izabel CA Lamaison
Ver^{er} Izabel Lamaison,
Presidente.

Ao senhor
Luís Henrique Kittel,
Prefeito Municipal de Agudo,
NESTA CIDADE

PORTRARIA N.º 792/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022

**CONCEDE LICENÇA À
SERVIDOR MUNICIPAL**

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente e,

CONSIDERANDO, parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 107/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder ao Servidor **LUDIRON DIAS DUTRA**, Cargo de Contador, Matrícula 3402, Licença para Servidor Estudante de até 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, a contar de 26 de maio de 2022, sendo que a carga horária faltosa excedente deverá ser compensada.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo anterior está prevista no Art. 121, inciso II, da Lei Complementar n.º 002/2002.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 26 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de junho de 2022.

LUIS
HENRIQUE
KITTEL:801
07982072

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. DANIELA
ARGUILAR
CAMARGO:0
3072104050

Assinado de forma digital por
DANIELA ARGUILAR
CAMARGO:03072104050
De: cidadão(a) Brasileiro(a)
ou Secretário da Receita Federal
do Brasil - RFB - mun-RFB e CPF A3.
Nome: DANIELA ARGUILAR CAMARGO
CPF: 30008318000106
RG: 30008318000106
Data de Nascimento: 19/01/1991
Lugar: BRASIL
CAMARGO:03072104050
Dados: 2022-06-09 10:41:17 -0300

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretaria de Administração e Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 107/2022

anexo ao parecer judicial
08/06/22 (RJ)

Requerente: LUDIRON DIAS DUTRA
Protocolo: 500 de 26/05/2022
Assunto: Servidor Estudante. Licença.
Ementa: Licença para Servidor Estudante. Curso Superior. Princípio da Legalidade.

PARECER

O Sr. LUDIRON DIAS DUTRA, Servidor Público Municipal, Cargo de Contador, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, para estudo diurno em nível superior.

O requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas de Mestrado, do Curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Maria – Santa Maria/RS, e que esta concessão tenha efeitos retroativos a data de 06/04/2022, quando foi protocolado um primeiro requerimento e que naquela oportunidade não fora deferido.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
- II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

Silenciado acerca da jornada de trabalho ser diária ou semanal, tem se o entendimento, a partir de consulta à Assessoria Jurídica Borba, Pause & Perin - Advogados (DPM Consultoria) que a legislação local expressa-se em jornada de trabalho semanal. Assim transcrevemos o parecer da consultora Tatiana Azevedo:

Jornada de trabalho é a forma como se deve dar o cumprimento da carga horária legalmente fixada. Sendo assim, sendo a carga horária semanal, não havendo disposição expressa distinta na lei, entendemos que, no caso, a redução deve observar a jornada de trabalho semanal. (grifo nosso)

Att., Tatiana Azevedo / DPM

Ou seja, a possibilidade que o Regime Jurídico oferece é a de o Servidor se ausentar por, no máximo, 1/3 (um terço) das horas trabalhadas na semana.

São estas as possibilidades de redução de carga horária que o Regime Jurídico garante aos Servidores estudantes.

DO REQUERIMENTO. Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, o requerente comprovou fazer jus EM PARTE à licença pretendida. Eis que, atendidos todos os requisitos do art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002, porem a quantidade de horas em que o servidor necessita faltar extrapolam o limite legal de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, que consiste em 13h e 20 min.

Em relação às horas faltantes, que extrapolam o limite legal de 1/3 (um terço), o que subsiste ao requerente é a possibilidade da compensação de horário, prevista no art. 55 da Lei Complementar. Para tal, deverá ser feito acordo escrito entre o Servidor e a Administração Municipal, onde este compensará as horas em que esteve ausente, devendo sempre ser observada a jornada máxima semanal.

Ademais, entendemos por inviável a concessão de tal benefício de forma retroativa, e sim, que surtam efeitos, a partir da data do protocolo do novo requerimento do servidor.

ANTE O EXPOSTO, os requisitos legais da LC 002/2002 restaram suficientemente comprovados, modo pelo qual sugiro o **DEFERIMENTO EM PARTE** do pedido formulado pelo Servidor, sendo possível o servidor ausentar-se o período legal de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, compensando as horas excedentes, sem efeitos retroativos a data do primeiro requerimento protocolado pelo servidor sob nº 308 de 06/04/2022.

É o parecer.

Agudo, 07 de junho de 2022.

Gabriel Roberto Drescher

OAB/RS 117.615B

encaminho ao setor jurídico, 27/05/22, 440



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROTOCOLO

Nº 500

26/105/2022 f.
P. M. AGUDO

REQUERIMENTO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER

De: Ludiron Dias Dutra

Para: Procuradoria Geral do Município de Agudo

Gabinete do Prefeito Municipal de Agudo

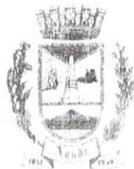
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 74/2022, o qual entendeu, inicialmente em seu parecer, que o termo “jornada de trabalho” referia-se à jornada de trabalho **diária** e, posteriormente deliberou novamente a respeito em requerimentos de igual natureza, retificando esse entendimento, após consulta à DPM Consultoria (Assessoria Jurídica Borba, Pause & Perin – Advogados) para considerar que o termos “jornada de trabalho”, quando a lei municipal for omissa e não deixar explícito, deve ser considerado a jornada de trabalho **semanal** do cargo que o servidor ocupa, solicito a reconsideração do parecer despachado por esta Procuradoria nº 74/2022 referente ao meu Requerimento protocolado sob o nº 308/2022 em 06/04/2022. Ainda, solicito que os efeitos legais deste pedido de reconsideração retroajam a partir da data em que foi protocolado meu requerimento (nº 308/2022 em 06/04/2022), tendo em vista que o início das aulas se deu a partir de 11/04/2022.

Agudo, 26 de maio de 2022.

Ludiron Dias Dutra

Recebido em: ____ / ____ / ____

Por: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ofício n.º 182/2022.

Agudo, 08 de abril de 2022.

Ao Senhor
LUDIRON DIAS DUTRA

Assunto: Resposta ao Protocolo 308/2022.

Anexo ao presente, encaminho Parecer da Procuradoria Geral
do Município 074/2022, referente ao Protocolo 308/2022.

Atenciosas Saudações.

LUÍS HENRIQUE Assinado de forma digital
por LUÍS HENRIQUE
KITTEL:801079 KITTEL:801079
82072 Data: 2022-04-08
10:21:25 03'00'

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	12	20
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	12	20
MÉDICO PEDIATRA	01	12	20
MÉDICO PSIQUIATRA	01	12	20
ARQUITETO E URBANISTA	01	11	40
ARQUIVISTA	01	11	40
ASSISTENTE SOCIAL	02	11	40
CIRURGÃO DENTISTA	02	11	20
CONTADOR	02	11	40
ENFERMEIRO	03	11	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	11	40
FARMACÊUTICO	01	11	40
FISIOTERAPEUTA	01	11	30
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
NUTRICIONISTA	01	11	40
ODONTÓLOGO	03	11	40
PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
PSICÓLOGO	03	11	40
ZOOTECNISTA	01	11	40
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	10	40
TESOUREIRO	01	09	40
FISCAL	04	08	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO	06	08	40
OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21	07	40
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	07	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	07	40
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	07	40
ALMOXARIFE	01	06	44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	06	40
MECÂNICO	02	06	44
OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
MOTORISTA	26	05	44
SECRETÁRIO DE ESCOLA	09	05	40
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
PEDREIRO	08	04	44
TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
VIVEIRISTA	01	04	44
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	04	40
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	04	40
CALCETEIRO	10	03	44
ELETRICISTA	06	03	44
PINTOR	03	03	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
MONITOR DE ESCOLA	11	02	44
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	03	02	44
VIGILANTE	03	02	44
ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
LAVADEIRA	01	01	44
MERENDEIRA-SERVENTE	51	01	44
OPERÁRIO	45	01	44

Séção II Das especificações das categorias funcionais

Art. 4º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I – denominação de cada categoria funcional;
- II – padrão de vencimento;
- III – descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 74/2022

Requerente: LUDIRON DIAS DUTRA
Protocolo: 308 de 06/04/2022
Assunto: Servidor Estudante. Licença.
Ementa: Licença para Servidor Estudante. Curso Superior. Princípio da Legalidade.

PARECER

O Sr. Ludiron Dias Dutra, Servidor Público Municipal, Cargo de Contador, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, nas segundas-feiras, no período da manhã e tarde.

O requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis.

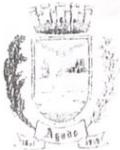
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:
I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico. Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho diária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ou seja, a possibilidade que o Regime Jurídico oferece é a de o Servidor se ausentar por, no máximo, 1/3 (um terço) das horas trabalhadas no dia, inexistindo qualquer previsão para que estas sejam acumuladas a fim de que o Servidor possa se ausentar durante um turno integral – devendo ainda comprovar os demais requisitos legais.

São estas as possibilidades de redução de carga horária que o Regime Jurídico garante aos Servidores estudantes.

DO REQUERIMENTO. Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, a Requerente **NÃO LOGROU ÉXITO** em demonstrar fazer jus às licenças referidas.

Eis que, o requerente não se enquadra no art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002, eis que esta necessita se afastar pelo dia inteiro (manhã e tarde), nas segundas-feiras – excedendo o 1/3 (um terço) autorizado pelo diploma legal.

Assim, o que subsiste ao requerente é a possibilidade da compensação de horário, prevista no art. 55 da Lei Complementar. Para tal, deverá ser feito acordo escrito entre o Servidor e a Administração Municipal, quando então a jornada diária desta será superior a oito horas, eis que compensará os dias em que esteve ausente, devendo sempre ser observada a jornada máxima semanal.

É o parecer.

Agudo, 07 de abril de 2022.

Gabriel Roberto Drescher
Agudo/RS
OAB/RS 117.615B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROTOCOLO

Nº 308

06/04/2022
P. M. AGUDO

REQUERIMENTO

De: Ludiron Dias Dutra

Para: Gabinete do Prefeito Municipal de Agudo

De acordo com o Artigo 121 da Lei Complementar 02 de 31 de dezembro de 2022 que trata da licença para servidor estudante em sua seção VIII, incisos I e II, § 1º, 2º e 3º, eu, Ludiron Dias Dutra, Contador CRC/RS 100644, matrícula 3402-9/1, CPF 018.206.370-42, venho requerer a dispensa para cursar o Mestrado em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM onde as aulas ocorrerão em 2022/1 nas segundas-feiras durante o dia, manhã e tarde (presencialmente e à distância intercaladas quinzenalmente).

Agudo, 06 de abril de 2022.


Ludiron Dias Dutra

Recebido em: ____/____/____

Por: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Comprovante de Matrícula

Data: 29/03/2022
Hora: 21:27
IP: 45.238.136.235

Aluno: 202260477 - LUDIRON DIAS DUTRA

Curso: 1150 - PG em Ciências Contábeis - Mestrado Acadêmico

Versão: 2020

Período: 2022 - 1. Semestre

Turmas matriculadas

Código	Turma	Curso	Disciplina	Crédito	C.H.
CTB810	003	1150	CONTROLADORIA	3	45
APG2505	002	1150	DOCÊNCIA ORIENTADA	0	60
CTB809	003	1150	MÉTODOS DE PESQUISA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3	45
PPGCCONT801	003	1150	OFICINAS DE ENSINO E PESQUISA	0	15
CTB821	002	1150	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM CONTROLADORIA E CONTROLE DE GESTÃO	3	45
CTB812	002	1150	TEORIA DA CONTABILIDADE	3	45
Totais				12	255

Horários

Dia Semana	Hora Início	Hora Fim	Data Início	Data Fim	Disciplina
Segunda-feira	08:00	11:00	11/04/2022	20/08/2022	CTB810 - CONTROLADORIA
Segunda-feira	11:00	12:00	11/04/2022	20/08/2022	PPGCCONT801 - OFICINAS DE ENSINO E PESQUISA
Segunda-feira	13:00	16:00	11/04/2022	20/08/2022	CTB809 - MÉTODOS DE PESQUISA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Segunda-feira	16:00	19:00	11/04/2022	20/08/2022	CTB812 - TEORIA DA CONTABILIDADE
Terça-feira	08:00	12:00	11/04/2022	20/08/2022	APG2505 - DOCÊNCIA ORIENTADA
Terça-feira	13:30	16:30	11/04/2022	20/08/2022	CTB821 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM CONTROLADORIA E CONTROLE DE GESTÃO



202260477

PORTARIA N.^o 757/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022

**CONCEDE LICENÇA À
SERVIDOR MUNICIPAL**

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente e,

CONSIDERANDO, parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 92/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder ao Servidor **LUCAS BOCK CARDOSO**, Cargo de Chefe de Seção, Matrícula 3249, Licença para Servidor Estudante de até 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, a contar de 23 de maio de 2022, sendo que a carga horária faltosa excedente deverá ser compensada.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo anterior está prevista no Art. 121, inciso II, da Lei Complementar nº 002/2002.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIela
ARGUILAR
CAMARGO:
3072104050

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ofício n.º 258/2022.

Agudo, 23 de maio de 2022.

Ao Senhor
LUCAS BOCK CARDOSO

Assunto: Resposta ao Protocolo 411/2022.

Anexo ao presente, encaminho Parecer da Procuradoria Geral
do Município 92/2022, referente ao Protocolo 411/2022.

Atenciosas Saudações.

Assinado de forma digital por
LUIΣ HENRIQUE
KITTEL:80107982
072
0700

LUIΣ HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 92/2022

anexo ao parecer jurídico, 23/05/22 (ML)

Requerente: LUCAS BOCK CARDOSO
Protocolo: 411 de 03/05/2022
Assunto: Servidor Estudante. Licença.
Ementa: Licença para Servidor Estudante. Curso Superior. Princípio da Legalidade.

PARECER

O Sr. Lucas Bock Cardoso, Servidor Público Municipal, Cargo de Assessor de Departamento, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, para estudo diurno em nível superior.

A requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas de nível Superior, do Curso de Ciências Biológicas na Universidade Federal de Santa Maria.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:
I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico. Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

Silenciado acerca da jornada de trabalho ser diária ou semanal, tem se o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

entendimento, a partir de consulta à Assessoria Jurídica Borba, Pause & Perin - Advogados (DPM Consultoria) que a legislação local expressa-se em jornada de trabalho semanal. Assim transcrevemos o parecer da consultora Tatiana Azevedo:

Jornada de trabalho é a forma como se deve dar o cumprimento da carga horária legalmente fixada. Sendo assim, sendo a carga horária semanal, não havendo disposição expressa distinta na lei, entendemos que, no caso, a redução deve observar a jornada de trabalho semanal. (grifo nosso)

Att., Tatiana Azevedo / DPM

Ou seja, a possibilidade que o Regime Jurídico oferece é a de o Servidor se ausentar por, no máximo, 1/3 (um terço) das horas trabalhadas na semana.

São estas as possibilidades de redução de carga horária que o Regime Jurídico garante aos Servidores estudantes.

DO REQUERIMENTO. Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, o requerente comprovou fazer jus à licença pretendida. Eis que, atendidos todos os requisitos do art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002

ANTE O EXPOSTO, os requisitos legais da LC 002/2002 restaram suficientemente comprovados, modo pelo qual sugiro o **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo Servidor.

É o parecer.

Agudo, 23 de maio de 2022.

Gabriel R. Drescher
Gabriel Roberto Drescher

OAB/RS 117.615B

*encaminho ao setor jurídico
05/05/22, (BL)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROTOCOLO

Nº 411

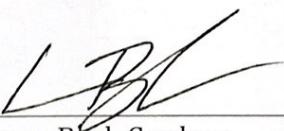
*03/05/2022
P. M. AGUDO*

Requerimento

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agudo
Luís Henrique Kittel

De acordo com o Artigo 121 da Lei Complementar 02 de 31 de dezembro de 2022 que trata da licença para servidor estudante em sua seção VIII, incisos I e II , § 1º, 2º e 3º, eu, Lucas Bock Cardoso, Assessor de Departamento na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, matrícula 3249, CPF 017.011.940-82, venho requerer a licença de servidor estudante para cursar o Curso de Ciências Biológicas Bacharelado junto a Universidade Federal de Santa Maria. Onde as aulas ocorrerão a partir do dia 02/05/2022 até o dia 27/08/2022, nas segundas e terças-feiras pela manhã no Campus da UFSM em Santa Maria bairro Camobi.

Agudo, 02 de maio de 2022.


Lucas Bock Cardoso
Servidor SEDERGA
Assessor de Departamento
Portaria Nº 014/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Comprovante de Matrícula

Data: 17/04/2022
Hora: 20:28
IP: 186.251.163.38

Aluno: 201511444 - LUCAS BOCK CARDOSO

Curso: 127 - Ciências Biológicas - Bacharelado

Versão: 2005

Período: 2022 - 1. Semestre

Turmas matriculadas

Código	Turma	Curso	Disciplina	Crédito	C.H.
DEE1111	12	127	ECOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOSISTEMAS	4	60
DEE1103	10	127	GENÉTICA EVOLUTIVA	2	30
Totais				6	90

Horários

Dia Semana	Hora Início	Hora Fim	Data Início	Data Fim	Disciplina
Segunda-feira	09:30	11:30	11/04/2022	20/08/2022	DEE1111 - ECOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOSISTEMAS
Segunda-feira	11:30	13:30	11/04/2022	20/08/2022	DEE1103 - GENÉTICA EVOLUTIVA
Terça-feira	07:30	09:30	11/04/2022	20/08/2022	DEE1111 - ECOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOSISTEMAS



201511444

PORTARIA N.^o 756/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022

**CONCEDE LICENÇA À
SERVIDORA MUNICIPAL**

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente e,

CONSIDERANDO, parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 93/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder a Servidora **LOVANA GRUTZMACHER DICKOW**, Cargo de Chefe de Seção, Matrícula 3242, Licença para Servidora Estudante de até 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, a contar de 23 de maio de 2022, sendo que a carga horária faltosa excedente deverá ser compensada.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo anterior está prevista no Art. 121, inciso II, da Lei Complementar n.º 002/2002.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por LURIS
HENRIQUE KITTEL:80107982072
DNI: c-081-010-010-BR-
outra Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB - CPF: CPF-A, P
do Brasil - CNPJ: CNPJ-A
00-000001550000106
Data: 2023-05-25 16:18:31 -0300
Local: C-RH-LE-HENRIQUE
KITTEL:80107982072

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA
ARGUILAR
CAMARGO:0
3072104050
Assinado de forma digital por
DANIELA ARGUILAR
CAMARGO:03072104050
DNI: +55-11-9108-8147
org-Sociedade Fazenda Federal
bras-
MIL BRANCO
2008-000000000016
Arguiilar DANIELA
ARGUILAR CAMARGO:03072104050

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ofício n.º 257/2022.

Agudo, 23 de maio de 2022.

À Senhora
LOVANA GRÜTZMACHER DICKOW

Assunto: Resposta ao Protocolo 413/2022.

Anexo ao presente, encaminho Parecer da Procuradoria Geral
do Município 93/2022, referente ao Protocolo 413/2022.

Atenciosas Saudações.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Anexo de forma digital por LHK
HENRIQUE KITTEL:80107982072
Data: 2022-05-23 09:09:31-03'00'

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 93/2022

anexo ao parecer judicial, 23/05/22 (10)

Jornada de trabalho da autora como se dava dia + complemento de carga horária legalizada quando ainda, sendo o cargo exercido temporariamente, comprovando que o mesmo é de nível técnico que, no caso, é de nível superior, e que o período de trabalho excede aquela

Requerente: LOVANA GRUTZMACHER DICKOW

Protocolo: 413 de 03/05/2022

Assunto: Servidor Estudante. Licença.

Ementa: Licença para Servidor Estudante. Curso Técnico. Princípio da Legalidade.

PARECER

A Sra. LOVANA GRUTZMACHER DICKOW, Servidora Pública Municipal, Cargo de Assessora de Gabinete, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, para estudo diurno em nível técnico.

A requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas de nível Técnico, do Curso de Tecnólogo de Podologia na Universidade Cesumar de Maringá – Porto Alegre/RS.

DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL. Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
- II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico. Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Silenciado acerca da jornada de trabalho ser diária ou semanal, tem se o entendimento, a partir de consulta à Assessoria Jurídica Borba, Pause & Perin - Advogados (DPM Consultoria) que a legislação local expressa-se em jornada de trabalho semanal. Assim transcrevemos o parecer da consultora Tatiana Azevedo:

Jornada de trabalho é a forma como se deve dar o cumprimento da carga horária legalmente fixada. Sendo assim, sendo a carga horária semanal, não havendo disposição expressa distinta na lei, entendemos que, no caso, a redução deve observar a jornada de trabalho semanal. (grifo nosso)

Att., Tatiana Azevedo / DPM

Ou seja, a possibilidade que o Regime Jurídico oferece é a de o Servidor se ausentar por, no máximo, 1/3 (um terço) das horas trabalhadas na semana.

São estas as possibilidades de redução de carga horária que o Regime Jurídico garante aos Servidores estudantes.

DO REQUERIMENTO. Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, a requerente comprovou fazer jus à licença pretendida. Eis que, atendidos todos os requisitos do art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002

ANTE O EXPOSTO, os requisitos legais da LC 002/2002 restaram suficientemente comprovados, modo pelo qual sugiro o **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Servidora.

É o parecer.

Agudo, 23 de maio de 2022.

Gabriel Roberto Drescher
Gabriel Roberto Drescher

OAB/RS 117.615B

encaminho ao setor jurídico, 05/05/22, LHD

PROTOCOLO

Nº 413

03/05/2022
P. M. AGUDO

Requerimento

DECLARAÇÃO

Ao Prefeito
Luís Henrique Kittel

De acordo com o Artigo 121 da Lei Complementar 02 de 31 de dezembro de 2022 que trata da licença para servidor estudante em sua seção VIII, incisos I e II , § 1º, 2º e 3º, eu, Lovana Grützmacher Dickow , assessora de gabinete, matrícula 3242 , CPF 033.452.160-27, venho requerer a licença para servidor estudante para cursar o Tecnólogo de Podologia na Universidade Cesumar de Maringá – Unicesumar. Onde as aulas ocorrerão a partir do dia 02 de maio 2022 até outubro de 2022, com data a definir, nas segundas-feiras pela manhã no UniCesumar - Porto Alegre - Zona Norte. Visto que em decorrência da distância para retorno estarei ausente do trabalho inclusive no período da tarde.

Agudo, 03 de maio de 2022.

Lovana G. Dickow

Lovana Grützmacher Dickow



DECLARAÇÃO

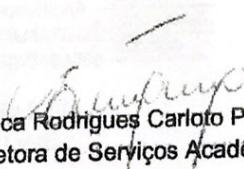
Declaro a pedido da parte interessada, que LOVANA GRÜTZMACHER DICKOW, portadora do R.G. nº 1108979301 ssp/xx e Registro Acadêmico nº 20114897-5, encontra-se devidamente matriculada na 8ª série, que corresponde ao 2º ano, do curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PODOLOGIA, período letivo de 01/05/2022 a 27/07/2022.

Declaro ainda, que o referido curso tem carga horária de 2560.00 horas, com duração normal de 2 ano(s) e 6 meses, em regime modular. Polo de Apoio Presencial com sede na cidade de PORTO ALEGRE - ZONA NORTE - RS.

Secretaria do Centro Universitário de Maringá.

Maringá, 03 de maio de 2022.

UniCesumar


Érica Rodrigues Carloto Pereira
Diretora de Serviços Acadêmicos

Para verificar a autenticidade deste documento, visite o site
www.unicesumar.edu.br/documentos e digite o código de verificação: 1651b98124
EMITIDO EM: 03/05/2022 às 14:15

PARTE DA PORTARIA A SEGUIR: PÁGINA DE PÁGINAS

PORTARIA N.º 755/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022

**CONCEDE LICENÇA À
SERVIDORA MUNICIPAL**

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente e,

CONSIDERANDO, parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 88/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder a Servidora **MARIEL LOUIZE MARTINI**, Cargo de Monitora de Escola, Matrícula 2657, Licença para Servidor Estudante de até 1/3 (um terço) da jornada de trabalho diária, a contar de 20 de maio de 2022, sendo que a carga horária faltosa excedente deverá ser compensada.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo anterior está prevista no Art. 121, inciso II, da Lei Complementar n.º 002/2002.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 20 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por LUIS
HENRIQUE KITTEL, no CPF/CNPJ 0199272
DN 01/08, sex-H, Brasil, no Secretaria
do Executivo, no endereço: Rua
Imperatriz, 999, Centro, 96300-000, Rio
Grande do Sul e CEP 96300-000, no endereço
eletrônico: kittel@pmrs.gov.br,
KITTEL, no DSC0179623, no dia 23/05/2022.
Data: 2022-05-23 16:17:49 -02:00

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Assinado de forma digital por DANIELA ARGUILAR
CAMARGO, no CPF/CNPJ 0199272
DN 01/08, sex-F, Brasil, no Secretaria
do Executivo, no endereço: Rua
Imperatriz, 999, Centro, 96300-000, Rio
Grande do Sul e CEP 96300-000, no endereço
eletrônico: danielargilar@pmrs.gov.br,
DANIELA ARGUILAR CAMARGO, no DSC0179623, no dia 23/05/2022.
Data: 2022-05-23 16:43:52 -02:00

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO n° 88/2022

arquivo ao power jurídico.
20/05/22, VRB

Requerente: MARIEL LOUIZE MARTINI
Protocolo: 418 de 04/05/2022
Assunto: Servidor Estudante. Licença.
Ementa: Licença para Servidor Estudante. Curso Superior. Princípio da Legalidade.

PARECER

A Sra. Mariel Louize Martini, Servidora Pública Municipal, Cargo de Monitora de Escola, apresentou requerimento através do qual, requer autorização para afastamento sem prejuízo da remuneração, para estudo noturno em nível superior.

A requerente busca se ausentar do trabalho para frequentar aulas de nível Superior, do Curso de Pedagogia na Universidade Federal de Santa Maria.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Inicialmente, em análise a legislação pertinente, pelo qual passamos a tecer as seguintes considerações:

A licença para servidor estudante está devidamente prevista no art. 121 e segs. do Regime Jurídico (Lei Complementar 002/2002), *in verbis*:

Art. 121 - É assegurado o afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;
- II - para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico, em número de horas de até um terço (1/3) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Com efeito, a primeira hipótese prevista no dispositivo acima, prevê que o servidor que estiver estudando poderá ausentar-se do serviço nos dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.

A segunda hipótese prevê que o servidor estudante, sempre que houver **incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado**, poderá ausentar-se do serviço para assistir aulas obrigatórias de curso superior ou técnico. Todavia, o número de horas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

Além disso, para a concessão da licença, necessariamente, deve-se obedecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

algumas regras. Senão vejamos:

O §1º e alíneas “a”, “b” e “c”, todas do art. 121, da LC 002/2002, rezam que, para que a concessão da licença seja possível, o servidor está obrigado a comprovar (previamente) a frequência mínima exigida para a disciplina e o horário semanal. **Além disso, no transcorrer do curso, deverá comprovar o comparecimento às aulas e provas**, bem como as datas em que estas se realizarão.

Vejamos a exegese dos dispositivos acima citados:

§ 1º - O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a autoridade competente:

- a) previamente, a freqüência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;
- b) semestralmente o comparecimento às aulas;
- c) as datas em que se realizarão as diversas provas e seu comparecimento.

Além de cumprir com os requisitos acima expostos, uma vez concedida a licença, o servidor estará obrigado, ainda, a cumprir com suas obrigações perante o Poder Público, ou seja, não poderá descuidar do serviço público. Em outras palavras, **a concessão da licença não poderá trazer qualquer prejuízo à municipalidade**.

Por outro lado, o §3º do art. 121 da LC 002/2002, determina que o servidor somente terá direito ao afastamento, previsto no inciso II do art. 121, caso não houver opção de horário, ou seja, a incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas, deve ser intransponível.

Abaixo, transcrevemos o §3º do art. 121 da LC 002/2002:

§ 3º - Se o curso freqüentado pelo servidor oferecer disciplina com opção de horário diverso do de trabalho, exclui o direito do servidor ao afastamento previsto no Inciso II, deste artigo.

Com efeito, e a *contrario sensu*, se houver qualquer possibilidade de cursar a disciplina sem prejuízo do horário normal de trabalho, não poderá ser concedida a licença.

DO REQUERIMENTO. Conforme se vê pelos elementos contidos nos autos e pelo acima, a requerente comprovou fazer jus à licença pretendida. Eis que, atendidos todos os requisitos do art. 121 da Lei Complementar nº 02/2002.

ANTE O EXPOSTO, os requisitos legais da LC 002/2002 restaram suficientemente comprovados, modo pelo qual sugiro o **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Servidora.

É o parecer.

Agudo, 19 de maio de 2022.

Gabriel Roberto Drescher

OAB/RS 117.615B

enviar ao setor jurídico, 05/05/22, (M)

PROTOCOLO

Nº 418

JUSTIFICATIVA

Eu, Mariel Louize Martini CPF 032.550.860-78, aprovado no Concurso Público nº 001/2020, no cargo de Monitor de Escola, nomeada pela Portaria 655/2022 de 18 de abril de 2022, venho por meio deste, justificar o meu pedido de licença para estudo noturno em nível superior na Universidade Federal de Santa Maria, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 002/2002.

04/05/2022 f.

P.M. AGUDO

of 25/4/2022

Justificativa: trabalho com bebês e crianças pequenas, realizando todos os cuidados de higienização pessoal, como trocas de fraldas e levar ao banheiro. Também as acompanho nas refeições do dia, auxiliando os que ainda não conseguem se alimentar sozinho, por este motivo solicito a licença para estudo, para que eu possa me deslocar até a minha casa, para: tomar banho e pegar meu material. Meu transporte tem saída as 17:40 e eu trabalho na escola Luiz Germano Potter até esse horário, desta forma necessito sair uma hora antes, para que posso realizar minhas necessidades.

Em anexo: Declaração do transporte.

of. 25/4/2022

Agudo, 04 de maio de 2022.

Mariel Louize Martini

DECLARAÇÃO

A empresa Sobral Viagens e Turismo declara para os devidos fins, que faz o transporte noturno da Aluna Mariel Louize Martini para a Universidade Federal de Santa Maria, de segunda a sexta-feira com saída as 17:40hs da tarde.

Agudo, 29 de abril de 2022

Digeni L. S. Berger

CNPJ: 04.648.230/0001-12
Sobral Turismo Ltda.
Av. Concórdia, 3020 - Sala 01
Centro - CEP 96540-000 - AGUDO-RS

encaminho ao setor fundiário, 29/04/22, UME

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITRO MUNICIPAL DE AGUDO

Sr. LUÍS HENRIQUE KITTEL

PROTOCOLO

Nº 386

29/04/2022
P. M. AGUDO

REQUERIMENTO

Acesse o site

Eu, Mariel Louize Martini CPF 032.550.860-78, aprovado no Concurso Público nº 001/2020, no cargo de Monitor de Escola, nomeada pela Portaria 655/2022 de 18 de abril de 2022, venho por meio deste, solicitar a licença para estudo noturno em nível superior na Universidade Federal de Santa Maria, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 002/2002.

Agudo, 29 de abril de 2022

Santa Maria, 29 de abril de 2022

Mariel Louize Martini



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA

ATESTADO

Atestamos, a pedido do(a) interessado(a) que o(a) aluno(a) **MARIEL LOUIZE MARTINI**, nº de matrícula **202020149**, do curso de **Pedagogia - Licenciatura Plena Noturno** (Reconhecido pela Portaria n. 481/1988/MEC, publicada no DOU, de 12/09/1988 e Portaria n. 921/2018/MEC, publicada no DOU, de 28/12/2018.), está regularmente matriculado(a) no **primeiro semestre** letivo de **2022**.

Santa Maria, 29 de abril de 2022.

Autenticação: 8795.A13A.AB1D.FF4D.EA98.9484.0B89.2BAA consulte em <<http://www.ufsm.br/autenticacao>>

Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA
Av. Roraima, nº 1000 - Cidade Universitária, Prédio 48D
Bairro Camobi, CEP: 97105-900.
Santa Maria/RS - derca@ufsm.br



Comprovante de Matrícula

Data: 30/03/2022
Hora: 16:14
IP: 187.0.0.52

Aluno: 202020149 - MARIEL LOUIZE MARTINI
Curso: 627 - Pedagogia - Licenciatura Plena Noturno
Versão: 2019

Período: 2022 - 1. Semestre

Turmas matriculadas

Código	Turma	Curso	Disciplina	Crédito	C.H.
FUE1110	16N	627	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO A	4	60
MEN1274	16N	627	METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS HUMANAS	4	60
MEN1279	16N	627	ORALIDADE, LEITURA E ESCRITA A	2	30
ADE1069	16N	627	POLÍTICAS E GESTÃO DAS MODALIDADES EDUCATIVAS A	4	60
FUE1114	16N	627	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO B	4	60
CCP1039	16N	627	SEMINÁRIO INTEGRADOR III: DIFERENTES ESPAÇOS DE ATUAÇÃO DA(O) PEDAGOGA(O)	2	30
				20	300

Totais

Horários

Semana	Hora Início	Hora Fim	Data Início	Data Fim	Disciplina
Segunda-feira	19:00	22:00	11/04/2022	20/08/2022	MEN1274 - METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS HUMANAS
Segunda-feira	22:00	23:00	11/04/2022	20/08/2022	MEN1274 - METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS HUMANAS
Terça-feira	19:00	21:00	11/04/2022	20/08/2022	CCP1039 - SEMINÁRIO INTEGRADOR III: DIFERENTES ESPAÇOS DE ATUAÇÃO DA(O) PEDAGOGA(O)
Terça-feira	21:00	23:00	11/04/2022	20/08/2022	MEN1279 - ORALIDADE, LEITURA E ESCRITA A
Quarta-feira	19:00	23:00	11/04/2022	20/08/2022	FUE1110 - FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO A
Quinta-feira	19:00	22:00	11/04/2022	20/08/2022	FUE1114 - PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO B
Quinta-feira	22:00	23:00	11/04/2022	20/08/2022	FUE1114 - PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO B
Sexta-feira	19:00	22:00	11/04/2022	20/08/2022	ADE1069 - POLÍTICAS E GESTÃO DAS MODALIDADES EDUCATIVAS A
Sexta-feira	22:00	23:00	11/04/2022	20/08/2022	ADE1069 - POLÍTICAS E GESTÃO DAS MODALIDADES EDUCATIVAS A



202020149